Declaração de utilidade Pública: Municipal 449/63 Estadual 9.228/95 Federal 25.288/94-18
CNPJ : 52.780.988/0001-52 CEP: 13800-012 Rua Marciliano, nº 120 – Centro Mogi Mirim – SP- Fone: (19) 3862-0440 e-mail – educandarionossa20@yahoo.com

REGULAMENTO DE COMPRAS,
ALIENAÇÃÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS,
OBRAS E SERVIÇOS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a ser observada pelo Educandário Nossa Senhora do Carmo nas parcerias voluntárias que envolvam ou não a transferências de recursos financeiros, pactuadas com a Administração Pública Direta ou Indireta, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º. Aplica-se este regulamento na realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer prestadores de serviço técnico e técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao atendimento das necessidades estatutárias e operacionais da entidade e a qualquer dispêndio financeiro.

Art. 3º. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública irão observar os princípios constitucionais previstos no caput do artigo 37 da CF, praticando assim, através deste regulamento, as regras quanto à legalidade, a moralidade, a boa fé, a probidade, a impessoalidade, a economicidade, a eficiência, a isonomia, a publicidade, a razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade para a consecução do objeto.

Art. 4º - As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, não serão sigilosas, tendo por objetivo a divulgação e a participação do maior número possível de interessados.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º- Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Contrato - documento que estabelece os direitos e obrigações que será celebrado quando ocorrer aquisição de bens, obras ou serviços, ou quando houver uma alienação.

II - Obras - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do Educandário Nossa Senhora do Carmo ou por ele administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

III - Alienação: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

IV - Compra: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes;

V - Serviços: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.

VI – Ato Convocatório: edital contendo o objeto e as condições da participação na compra por Comparação de preços.

CAPITULO III

DAS COMPRAS DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS.

Art. 6º São modalidades de compras:

I - Compras Diretas

II - Comparação de Preços

Seção I

Da Compra Direta:

Art. 7º - A Compra direta é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão ser pesquisados preços de no mínimo três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, por internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz.

Parágrafo único. O procedimento da compra direta é admitido para aquisições de bens e serviços de valor até R$ 10.000,00 mensais e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de até R$ 30.000,00.

Seção II

Da comparação de Preços:

Art. 8º - A comparação de preços é a modalidade de seleção realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

§ 1° O procedimento da comparação de preços é admitido para aquisições de bens e serviços de valores acima de R$ 10.000,00 mensais e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de valores acima de R$ 30.000,00.

§ 2º O ato convocatório será publicado no site da Organização da Sociedade Civl – OSC, com antecedência mínima de 07 dias em relação à data prevista para o recebimento dos orçamentos, onde constará:

I - Descrição do objeto de forma sucinta e clara;

II - Prazo e condições para assinatura de contrato;

III - Critério para julgamento com disposições claras e objetivas;

IV - Condições de pagamento;

V - Data para recebimento dos orçamentos;

VI - Outras indicações tidas como necessárias pela OSC.

§ 3° Os interessados, no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, farão o orçamento do objeto mediante e-mail, fax, formulário próprio, para aquisições de bens ou serviços ou obras e serviços de engenharia com valores superiores à modalidade compra direta.

Seção III

Do Procedimento De Compras:

Art. 9° - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – seleção de fornecedores, com o critério custo/beneficio e logística;

II – solicitação de orçamentos;

III – apuração da melhor oferta.

Art. 10° - A melhor oferta será apurada e será apresentada ao presidente ou a um diretor, a quem competirá aprovar a realização da compra, ou submeter à aprovação da diretoria segundo seu critério.

§1° O procedimento de compra deverá ser instruído com cópia dos materiais que sirvam de parâmetro para a decisão, permanecendo arquivado para consultas futuras.

§2° Mesmo quando o procedimento de aquisição de bem ou serviço tenha sido originado verbalmente, os orçamentos que embasaram a decisão deverão ser mantidos arquivados.

Seção IV

Das Compras E Despesas De Pequeno Valor

Art. 11º - Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Fundo Fixo de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor não ultrapasse R$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 12° - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Parágrafo único: A dispensa prevista neste artigo não exime a apresentação do respectivo comprovante fiscal.

Art.13° - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável da área requisitante que poderá suprimir os procedimentos burocráticos, bastando para tal, declamar sua autorização por escrito e submetê-lo ao conhecimento e aprovação do tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 14° - O procedimento se desenvolverá em duas fases na modalidade de comparação de preços.

I – habilitação

II – julgamento.

Seção I

Da Habilitação:

Art. 15 - Para habilitação será exigida, dos interessados, documentação relativa a:

I – CPF ou CNPJ com comprovação da condição de pessoa jurídica ativa;

II – contrato social e qualificação dos dirigentes;

III – comprovante de endereço;

IV – registro ou inscrição da empresa ou profissional prestador do serviço no órgão profissional competente;

V – inscrição municipal, estadual e federal.

VI – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Parágrafo único. Os documentos acima não excluem outros que, a juízo da OSC, poderão ser exigidos dos interessados.

Seção II

Do Julgamento:

Art. 16° - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado:

I – verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do ato convocatório promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

II – julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

III – deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da seleção.

Art. 17 - O julgamento das propostas será objetivo, considerando um ou mais dos seguintes critérios:

I – adequação das propostas ao objeto da seleção;

II – qualidade;

III – rendimento;

IV – preço, incluídos o transporte e o frete;

V – prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI – condições de pagamento;

VII – outros critérios necessários.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Art. 18° – A escolha deverá ser justificada pelo responsável pela aprovação da proposta.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS

Art. 19° - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em clausulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição mediante troca de correspondências, e-mails, a critério do Educandário, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 20° – Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento não dispensam as observâncias deste regulamento.

Art. 21° – Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art.22° – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art.23° – É facultado ao Educandário Nossa Senhora do Carmo convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o fornecedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados.

Art. 24° – O contratado é responsável por danos causados diretamente a OSC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 25° – Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pelo Educandário Nossa Senhora do Carmo.

Art. 26° – O Educandário Nossa Senhora do Carmo poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do bem, serviço ou obra contratada, salvo se a aquisição for feita na modalidade online e na modalidade de compra direta.

Art. 28° - As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como: cópias, motoboy, galões de água, dentre outras, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado, e que deve ser formalizado.

Art.29° - As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da OSC, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Art. 30° – O Educandário Nossa Senhora do Carmo poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de termo de parceria celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Art. 31° – A este Regulamento aplicam-se, supletivamente o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 32° - Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento serão decididos pela Diretoria da OSC.

Art. 33° – A alienação de bens imóveis dependerá de previa autorização da Diretoria do Educandário Nossa Senhora do Carmo.

Art. 34° - Não poderão figurar na condição de contratado empresas que tenham em sua participação societária membros dirigentes da entidade ou seus parentes até o segundo grau.

Art. 35° - Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações.

Art. 36° - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar a OSC direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.

Art. 37° - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da sede administrativa da OSC.

Art. 38° - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pela

Diretoria a qualquer tempo.

Mogi Mirim, 15 de fevereiro de 2019.

Maria Antônia Velo de Barros
Presidente

Jocely Vasconcellos Ferriolli
Tesoureira